

PROJETO DE LEI Nº 265, DE 1998

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO, sessões
20, maio, 1998
PAULO KOBAYASHI - Presidente

Institui o Programa de Limpeza e Educação Ambiental
"Escola Limpa" na rede estadual de educação.

FLS. N.º 01
RGL 3072
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Educacional de Limpeza e Educação Ambiental denominado "Escola Limpa" como atividade extracurricular, em toda a Rede Estadual de Ensino de 1º Grau.

Artigo 2º - O Programa será implantado por um orientador, em cada escola, sendo a atividade desenvolvida por alunos, funcionários e professores.

Parágrafo único - O orientador da escola será indicado pela Direção, sendo, preferencialmente, um professor.

Artigo 3º - O Programa "Escola Limpa" tem como objetivo primordial promover a educação ambiental, a conscientização pública para os problemas de equilíbrio ecológico bem como a higiene e limpeza dos prédios escolares.

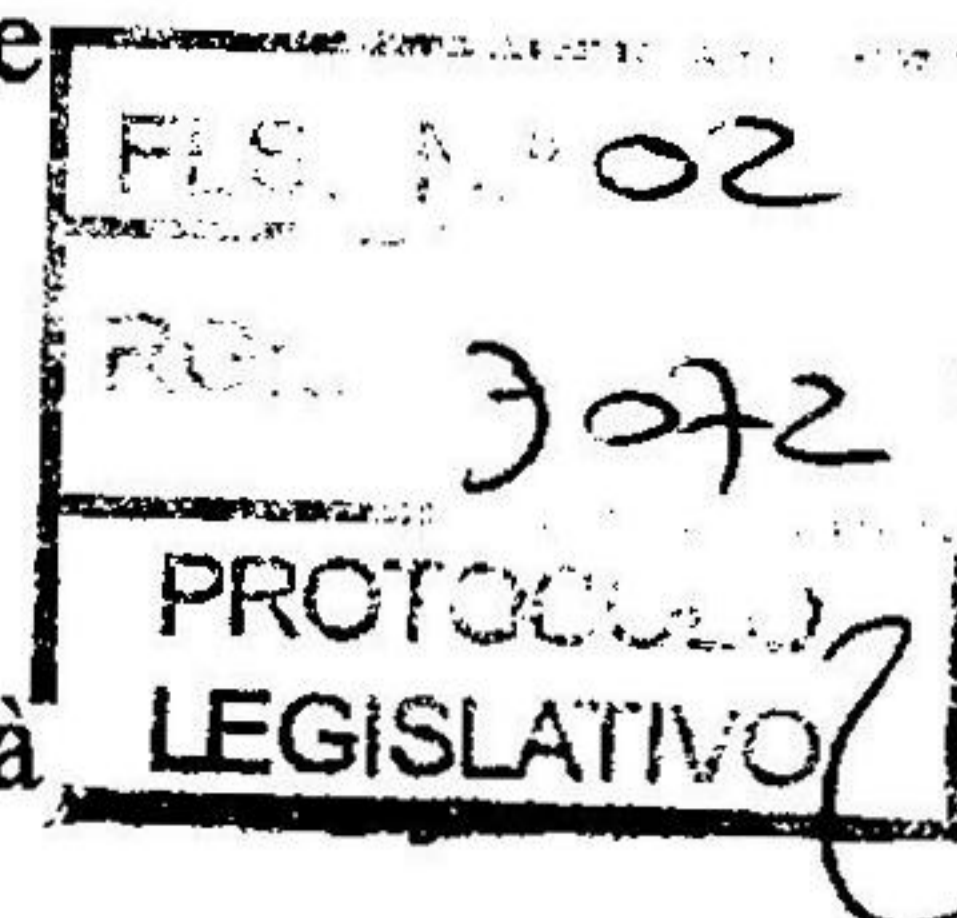
Artigo 4º - O Programa abrangerá obrigatoriamente todas as escolas de 1º Grau da Rede Estadual de Ensino, a inclusão nos currículos escolares de temas ligados à questão ambiental e implementação do programa de limpeza nas escolas, envolvendo a comunidade.

Parágrafo único - O Governador designará um professor como "Coordenador Geral do Programa Escola Limpa", responsável pelo programa em toda a Rede Estadual.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 3072 de 22/05/98
Autuado com 03 folhas
Ass. 2

ENTREGUE A MESMA EM:
19 MAI 15 4 9 88 008494

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados de sua publicação, e lhe dará eficácia através de atos instrutórios, determinando o modo e a forma de execução.



Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É comum se observar pessoas atirando lixo ao chão mesmo estando próximas a lixeiras.

Ao atirmos lixo nas ruas, parques, estradas, rios, praias e outros pontos, mostramos o quanto não fomos educados satisfatoriamente.

E é por falta de educação que se dificulta a ação governamental no controle da agressão à natureza e no combate à poluição.

Cada vez mais cresce o vandalismo nas escolas e nas ruas, sendo notório o aumento das pichações de prédios, muros, viadutos.

Aquele que aprende a cuidar do que lhe pertence ou é útil dificilmente terá ímpetos de emporcalhar paredes com pichações ou deprestar bens comunitários.

A legislação brasileira dedica considerável espaço para o meio ambiente, todavia, a aplicação das leis de proteção à natureza depende de uma conscientização maior da população.

Diante dessa questão, o professor José Abrão Gebrin, enquanto lecionava em Santos, em escola instalada em prédio cedido pela prefeitura e na qual funcionavam o ensino estadual durante o dia e o municipal à noite, deparou-se com a deplorável situação em que se encontrava a escola, com lixo por toda parte. Resolveu colaborar, elaborando um projeto de limpeza que

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.


veio resolver os problemas de higiene e o desentendimento que existia entre as diretoras da área estadual e da municipal por causa das condições do prédio.

Posteriormente levou seu projeto a escolas de Ribeirão Preto, onde reside atualmente, recebendo elogios provindos desde alunos a delegado de ensino, face aos resultados obtidos.

Dada a facilidade de implantação do programa, já testado, e a certeza de que só educando desde a infância teremos a conscientização pública para a preservação ambiental, é que apresento esta propositura, para a extensão do programa a toda Rede Estadual de Ensino de 1º Grau.

PLS. Nº 03
RGL 3272
PROTÓCOLO
LEGISLATIVO

Sala das Sessões, em


Deputado Duarte Nogueira
PTL

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 21-05-98

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinaturas
SSC 2015/1998
Conferência

As Comissões de:

- I) Constitucional e Justiça;
- II) Educacional;
- III) Finanças e Orçamento.

29/1/98

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 16/6/98
 assinatura [Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 01/06/98
 [Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 Ao Senhor De. Celso Tanami
 com prazo para devolução dentro de 10 dias
 03/06/98
 Presidente [Signature]

JUNTADA
 Segue Junta Parecer de
 Relator - C.C.J.
 com 02 pareceres a partir
 de 05
 S.C. 20/10/98
 SECRETARIA DE COMISSÃO [Signature]